

RESOLUÇÃO Nº 3542, DE 07 DE JULHO DE 2.000.

Dispõe sobre a jornada de trabalho na Polícia Militar e dá outras providências.

Alterada pela Resolução 3603, de 23Jul01.

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, incisos VI e XI, do R-100, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18.445, de 15 de abril de 1.977, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 29.302, de 21 de março de 1.989, e em consonância com o art. 1º do Decreto nº 41.097, de 07 de junho de 2.000,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º - O estabelecimento da jornada de trabalho para os servidores da Polícia Militar obedecerá aos seguinte princípios:

I – Pessoal Militar:

a) Regime de tempo integral, considerando que o servidor deve estar disponível para o serviço a qualquer hora do dia ou da noite, onde o imponha o interesse da Corporação, no cumprimento de suas missões institucionais.

b) Dedicação exclusiva, tendo em vista o disposto nas normas estatutárias, bem como o caráter de serviço público essencial da Polícia Militar.

c) Permanência, para que haja continuidade na prestação de serviços à comunidade.

d) Generalidade, de forma que os serviços prestados pela Corporação destinem-se a todos os cidadãos, indistintamente.

e) Eficiência, de modo que os serviços policiais militares apresentem qualidade técnica satisfatória, moderna, com resultados objetivos e que atendam às expectativas do público a que se destinam.

II – Pessoal Civil:

Os princípios e requisitos que norteiam o serviço público civil do Estado, bem como os decorrentes de designação para o exercício de função pública.

Art. 2º - A carga-horária semanal de trabalho do pessoal militar da Corporação, das atividades administrativas, especializadas, de ensino e operacionais corresponderá, no mínimo, a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser complementada, quando necessário, com encargos móveis.

§ 1º – Para os efeitos deste artigo, consideram-se encargos móveis o empenho do militar em supervisões, serviço operacional especial ou extraordinário, representações, comissões de estudo ou pesquisa, apurações diversas, plantões e outras tarefas atribuídas fora do período de expediente estabelecido no art. 3º, ou das jornadas referidas do art. 4º ao 7º, desta Resolução.

§ 2º - As horas destinadas ao treinamento/instrução farão parte da jornada de trabalho mensal.

CAPÍTULO II

Jornada de Trabalho Administrativo da Polícia Militar

Art. 3º - O horário de expediente administrativo na Polícia Militar às segundas, terças, quintas e sextas-feiras, será de 08:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas e, às quartas-feiras, de 08:30 às 13:00 horas.

~~**Parágrafo único** – Todas as Unidades da Polícia Militar, em todos os níveis, manterão sistema de plantão às quartas-feiras, de 13:00 às 18:00 horas. (Alterado pela Resolução 3866, de 29/06/06)~~

Parágrafo Único - Todas as unidades da Polícia Militar, em todos os níveis, manterão sistema de plantão para atendimento ao público externo no horário de 12:00 às 14:00 horas, nos dias de expediente administrativo, exceto às quartas-feiras, quando o plantão será mantido de 13:00 às 18:00 horas."

Art. 4º - As Unidades encarregadas de apoio de ensino e de manutenção terão horário de expediente previsto no artigo anterior desta Resolução.

Parágrafo único – O horário das aulas e das seções de manutenção não ficam vinculados ao horário de funcionamento administrativo das unidades de ensino ou de manutenção, observada a jornada prevista no art. 2º, desta Resolução.

CAPÍTULO III

Jornada de Trabalho das Unidades de Saúde

Art. 5º – A Diretoria de Saúde terá expediente administrativo conforme o disposto no art. 3º, desta Resolução.

~~§ 1º – Os militares do QOPM/QOA e QPPM das Unidades de apoio de saúde terão horário de expediente administrativo da seguinte forma:~~

§ 1º - Os militares do QOPM, QOA, QOE Aux. Saú e QPPM das Unidades de apoio de saúde terão horário de expediente administrativo da seguinte forma: **(Alteração dada pela Resolução nº 3603, de 23Jul01)**

I – De 07:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:30 horas, às segundas, terças, quintas e sextas-feiras, e de 08:30 às 13:00 horas às quartas-feiras;

II – O HPM manterá 01 (um) Oficial de permanência até às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira;

III – quando disponível, deverá ser mantido 01 (um) Oficial de permanência, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários e Unidades:

- a) C Odont.: até às 22:00 horas;
- b) na JCS: até às 18:00 horas;
- c) no C Farm: até às 18:00 horas.

§ 2º - As Unidades de apoio à saúde terão atendimento ambulatorial de segunda à sexta-feira, nos horários compreendidos entre 07:00 e 22:00 horas.

§ 3º - As tarefas específicas da JCS serão processadas através do empenho diário de 06 (seis) horas, de segunda à sexta-feira, nos horários de 07:00 às 13:00 horas, ou de 13:00 às 19:00 horas, observados os encargos móveis.

§ 4º - As Seções de Assistência à Saúde – SAS, funcionarão no horário compreendido entre 07:00 e 19:00 horas.

Art. 6º - Os integrantes do QOS cumprirão a carga-horária prevista no “caput” no art. 2º, desta Resolução, da seguinte forma:

I – 25 (vinte e cinco) horas semanais, com turnos de 05 (cinco) horas mínimas diárias, destinadas às atividades de:

- a) atendimentos ambulatoriais e cirúrgicos;
- b) controle de pacientes internados;
- c) pronto-atendimento;

- d) apoio médico-hospitalar;
- e) aplicação e análise de testes psicológicos;
- f) acompanhamento psicológico de alunos dos diversos cursos da Corporação;
- g) plantões no Centro de Tratamento Intensivo – CTI – e na Clínica Anestesiológica, conforme dispuser o Diretor do HPM, observando-se a carga-horária mínima prevista no “caput” do art. 2º, desta Resolução;
- h) Junta Central de Saúde – JCS;
- i) Seções de Assistência à Saúde das Unidades – SAS;
- j) Centro Odontológico;
- l) Centro Farmacêutico.

II – 15 (quinze) horas semanais destinadas a encargos móveis, tais como:

- a) treinamento/instrução;
- b) atendimentos clínicos e cirúrgicos de urgência, fora dos horários normais de atendimento;
- c) reuniões para tratamento de assuntos técnico-científicos;
- d) visitas hospitalares ou plantões extraordinários;
- e) comissão de estudos e perícias médicas;
- f) composição de Junta Superior de Saúde;
- g) acompanhamento de tropas movimentadas em jornadas militares e em operações policiais de grave vulto (desfiles, páscoa, carnaval, greves, etc.);
- h) assistência à população civil durante movimentos partidários do pessoal médico de estabelecimentos públicos de assistência à saúde;
- i) segurança sanitária de autoridades e dignitários;
- j) participação em operações de defesa civil por motivo de ocorrência de tumultos ou catástrofes;
- l) palestras em cursos e estágios promovidos pela Corporação;
- m) participação em congressos de interesse da Polícia Militar;
- n) viagem para aplicação de testes psicológicos nas Unidades do interior do Estado;
- o) outros, mediante aprovação do Chefe do Estado-Maior.

~~§ 1º – Os militares do QPE Aux Saú cumprirão jornada de trabalho em turnos de 7:30 (sete horas e trinta minutos), sendo 05 (cinco) horas de atendimento ambulatorial em acompanhamento ao Oficial do QOS ou do QOE Aux Saú, complementando-se o restante da jornada semanal com encargos móveis, tais como:~~

§ 1º - Os militares do QPE Aux Saú cumprirão jornada de trabalho em turnos de 7:30 (sete horas e trinta minutos), sendo 05 (cinco) horas de atendimento ambulatorial em acompanhamento ao Oficial do QOS, complementando-se o restante da jornada semanal com encargos móveis, tais como: (Alteração dada pela Resolução nº 3603, de 23Jul01)

- ~~a) treinamento/instrução;~~

- a) auxílio aos integrantes do QOS nos encargos móveis; **(Alteração dada pela Resolução nº 3603, de 23Jul01)**
- b) marcação de consultas;
- c) lançamento de contas da SPC-A Saú;
- d) auxiliar administrativo;
- e) protocolista e arquivista;
- f) auxílio aos integrantes do QOS/QOE Aux Saú nos encargos móveis.

§ 2º - Os militares do QPE Aux Saú das equipes de enfermagem do HPM e C. Farm empenhados em atividades imprescindíveis ao atendimento a pacientes internados poderão cumprir, excepcionalmente, escalas de 12x36 horas, respeitada a carga-horária mínima semanal prevista no “caput” do art. 2º, desta Resolução.

§ 3º - A Diretoria de Saúde adotará as providências necessárias para adequar as instalações, equipamentos e outros meios logísticos aos militares dos quadros de saúde, tendo em vista o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV

Jornada de Trabalho do Quadro de Oficiais Capelães

Art. 7º - Os oficiais integrantes do Quadro de Capelães Militares cumprirão jornada de trabalho da seguinte forma:

I – 25 (vinte e cinco) horas semanais, com turnos de 05 (cinco) horas; e

II – 15 (quinze) horas semanais, sendo completadas com encargos móveis, assim considerados:

- a) ofícios religiosos;
- b) ações de filantropia;
- c) visitas a enfermos;
- d) participação em ACISO;
- e) outros, por proposta da Diretoria de Pessoal.

CAPÍTULO V

Jornada de Trabalho Operacional na Polícia Militar

Art. 8º - A jornada de trabalho operacional obedecerá ao preenchimento da carga-horária estabelecida no art. 2º, desta Resolução, observados, ainda, o seguinte:

I – Conceitos básicos:

a) Jornada: período de tempo compreendido nas 24 horas do dia em que o servidor militar é empenhado em atividades operacionais específicas.

b) Turno: espaço de tempo previamente determinado para o empenho do militar diariamente, de modo a cumprir-se a jornada.

c) Descanso: espaço de tempo, entre duas jornadas consecutivas, destinado à recomposição orgânica do militar.

d) Folga: espaço de tempo que fecha um ciclo de empenho em que o militar fica desobrigado da escala de serviço, para complementação de sua recuperação orgânica.

e) Ciclo: conjunto seqüencial de dias de empenho e de folga do militar, podendo ser nos 1º, 2º, 3º e 4º turnos no policiamento a pé, montado, motorizado ou em bicicleta.

f) Período: conjunto de ciclos sucessivos em que a folga do militar percorre todos os dias da semana ou incide em determinados dias.

II – Duração de jornadas operacionais:

a) As jornadas operacionais terão, em princípio, duração de 06 (seis), 08 (oito) ou 12 (doze) horas, em atividades típicas da missão.

b) O tempo necessário para completar o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de serviço deverá ser complementado com treinamento e instrução extensiva, chamada diária e encargos móveis.

III – Horários dos turnos:

a) Em princípio, os turnos serão cumpridos nos seguintes horários:

1) Turnos de 06 (seis) horas para o policiamento a pé e em bicicleta:

- 1º turno: 00:00 às 06:00 horas;
- 2º turno: 06:00 às 12:00 horas;
- 3º turno: 12:00 às 18:00 horas;
- 4º turno: 18:00 às 00:00 horas.

2) Para o policiamento motorizado:

(a) Turnos de 06 (seis) horas:

- 1º turno: 00:00 às 06:00 horas;

- 2º turno: 06:00 às 12:00 horas;
- 3º turno: 12:00 às 18:00 horas;
- 4º turno: 18:00 às 00:00 horas.

(b) Turnos de 08 (oito) horas:

- (1) - 1º turno: 06:00 às 14:00 horas;
- 2º turno: 14:00 às 22:00 horas;
- 3º turno: 22:00 às 06:00 horas; ou
- (2) - 1º turno: 07:00 às 15:00 horas;
- 2º turno: 15:00 às 23:00 horas;
- 3º turno: 23:00 às 07:00 horas.

(c) Turnos geminados de 12 (doze) horas:

- 2º/3º turnos: 06:00 às 18:00 horas;
- 4º/1º turnos: 18:00 às 06:00 horas.

b) Os Comandantes Regionais deverão envidar esforços no sentido de priorizar o emprego da jornada de 08 (oito) horas para o radiopatrulhamento.

c) Admitir-se-ão alterações nos horários de início e término dos turnos com vistas ao atendimento de peculiaridades locais ou circunstanciais, mediante aprovação dos Comandantes Regionais, observada a duração dos turnos e a jornada mínima prevista no “caput” do art. 2º, desta Resolução.

d) A chamada para todos os turnos se dará 30 (trinta) minutos antes do lançamento e se destinará à instrução extensiva diária e demais providências administrativas.

e) A dispensa do serviço se dará imediatamente após o encerramento do turno, por ordem do Coordenador do Policiamento da Unidade ou do Centro de Operações Policiais Militares.

f) A utilização do 1º turno para o policiamento a pé somente se dará nos locais onde a presença do militar for imprescindível à manutenção da ordem pública.

IV – Ciclos de empenho operacional:

a) Policiamento a pé e em bicicleta:

1) 1º turno:

- Ciclos de 05 (cinco) dias, sendo 04 (quatro) dias consecutivos de empenho e 01 (um) dia de folga.

2) 2º, 3º e 4º turnos:

(a) Tipo “A”: ciclos de 06 (seis) dias, sendo 05 (cinco) dias consecutivos de empenho e 01 (um) dia de folga.

(b) Tipo “B”: ciclos de 07 (sete) dias, sendo 06 (seis) dias consecutivos de empenho e 01 (um) dia de folga, esta recaindo, sempre, aos sábados ou domingos.

3) Os militares empenhados no 4º e/ou 1º turnos concorrerão a rodízios periódicos.

b) Policiamento motorizado:

1) Turnos fixos de 08 (oito) horas:

(a) Para os 1º e 2º turnos:

- Ciclo de 04 (quatro) dias, sendo 03 (três) dias de empenho consecutivos e 01 (um) dia de folga, alternado por outro de 06 (seis) dias, sendo 04 (quatro) dias de empenho consecutivos e 02 (dois) dias de folga.

(b) Para o 3º turno:

- Ciclos de 03 (três) dias, sendo de 02 (dois) dias consecutivos de empenho e 01 (um) dia de folga, alternado por outro ciclo de 04 (quatro) dias, sendo 02 (dois) dias consecutivos de empenho e 02 (dois) dias de folga.

2) Turnos de 06 (seis) e de 12 (doze) horas:

(a) 2º ou 3º turnos: ciclos compreendidos por 06 (seis) empenhos consecutivos de 6x18 horas, seguidos por um dia de folga.

(b) 4º/1º turnos geminados: ciclos compreendidos por 07 (sete) dias, sendo 06 (seis) dias de empenhos consecutivos de 12x36 horas, e um empenho de 12x72, 12x78 ou 12x84 horas fechando o ciclo.

3) Turnos de 12 (doze) horas, combinando diurno e noturno:

- Ciclos de um empenho de 12x24 horas, diurno, alternado com outro noturno de 12x48 horas.

4) Quando houver necessidade de fazer o rodízio mensal dos militares nos turnos de policiamento, a folga poderá ser de 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) horas, observado o descanso.

CAPÍTULO VI

Das Jornadas Excepcionais

Art. 9º - Excetuam-se da regra geral do capítulo anterior as jornadas operacionais ou administrativas das seguintes Unidades, que terão turnos, horários e ciclos diferenciados, tendo em vista suas peculiaridades, desde que atendido o previsto no art. 2º, desta Resolução:

- I - Batalhão de Polícia de Eventos – BPE;
- II - Batalhão de Missões Especiais – BME;
- III - Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes – RCAT;
- IV - Companhia de Polícia de Guarda – Cia PGd;
- V - Companhia de Polícia de Radiopatrulhamento Aéreo – Cia PRpAer;
- VI - 1ª e 2ª Companhia de Recobrimento – 1ª e 2ª Cia Rec;
- VII – 1ª Companhia de Trânsito Independente – 1ª Cia PTran Ind;
- VIII - Centros de Operações Policiais Militares – COPOM;
- IX – Sala de Operações da Unidade – SOU;
- X – Sala de Imprensa do EMPM;
- XI – Equipe de Agentes de Busca das Seções de Inteligência;
- XII – Centelha de Comunicações do CA/Com e Inf.

Art. 10 - No Policiamento Florestal e Policiamento de Trânsito Rodoviário poderá ser adotada a escala 12x36 horas, desde que não gere direito à diária de viagem.

Art. 11 – Para o Policiamento Ostensivo de Guardas deverá ser observado o seguinte:

I - Em estabelecimentos prisionais e guarda de quartel: deverá ser utilizada a escala de 6x18 horas, de acordo com disposto no art. 8º, inciso IV, a), podendo ser utilizada, se estritamente necessária, a jornada de 24x48 h, mediante autorização do Comando Regional de Policiamento.

II - Nas cadeias públicas, em sedes de Comarca, os Comandantes Intermediários adequarão as escalas em função do efetivo disponível, do grau de periculosidade dos presos, da população carcerária e da segurança da comunidade, observado o que preceitua o art. 2º, desta Resolução.

Parágrafo único – A folga na escala de 24x48 horas deverá ser considerada incluída no descanso.

Art. 12 - O corpo discente das unidades de apoio de ensino, em sua totalidade, deverá cumprir 02 (dois) empenhos operacionais semanais, na RMBH, sob a supervisão dos oficiais do corpo docente, conforme planejamento específico entre a Diretoria de Pessoal, o 7º e o 8º CRPM.

Art. 13 - Nas frações destacadas nos níveis de pelotão, destacamento e subdestacamento, as escalas serão adaptadas de forma a atender às necessidades de segurança pública local, priorizando o emprego de forma a não permitir vulnerabilidade na malha protetora, observando-se o previsto no art. 1º, inciso I, e o art. 2º, da presente Resolução.

Art. 14 - Para o policiamento a pé em instituições prestadoras de serviço público, tais como Prefeituras Municipais, Fóruns, Conselhos Tutelares e nos Postos de Serviço Integrados Urbanos(PSIU) onde haja intervalo para almoço, a critério do Comando Regional, poderá ser empregado um mesmo militar de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, com folga aos sábados e domingos, com rodízio semanal, para atender às necessidades de treinamento.

CAPÍTULO VII **Dos servidores civis**

Art. 15 – Os servidores dos quadros do magistério cumprirão a carga-horária estipulada pela Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1.986, regulamentada pelo Decreto nº 26.515, de 13 de janeiro de 1.987, competindo aos respectivos Comandantes observarem, sob a supervisão da Diretoria de Pessoal, a execução do que estatuem as citadas normas.

Art. 16 – A jornada diária de trabalho dos servidores civis lotados na Polícia Militar atenderá aos respectivos regimes jurídicos a que estão subordinados e será cumprido:

I – em 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, pelos integrantes dos Quadros Permanente (cargos efetivos e função pública) e cargos em comissão de assessor I, de assistente de gabinete, assistente auxiliar, assistente administrativo e secretário executivo;

II – no horário de expediente administrativo da Corporação previsto no art. 3º, desta Resolução, pelos detentores de cargo em comissão (assessor II e assessor de comunicação social).

Art. 17 - Quando no exercício das funções de Assessor Jurídico ou Assistente Judiciário, a jornada será:

I – Pessoal com encargos nos foros: 04 (quatro) horas de permanência mínima na OPM, à disposição do Comando ou em atendimento aos militares e dependentes, no período estabelecido, podendo as horas complementares da jornada de 40 (quarenta) horas semanais serem cumpridas em atividades externas, como audiência em juízo, pesquisas cartorárias e outras atividades autorizadas pelo Comandantes da Unidade ou Diretor;

II – Pessoal designado para prestar assessoria jurídica, nas decisões inerentes ao contencioso administrativo e nas informações à Procuradoria Geral do Estado, em ações judiciais, referentes a militar: 06 (seis) horas de permanência mínima na Unidade, à disposição do Comando, para os trabalhos rotineiros, podendo as horas complementares ser cumpridas em atividades externas, com acompanhamentos de processos na Procuradoria Geral do Estado, pesquisas, atividades junto ao foro e outras autorizadas.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Art. 18 - É vedado o empenho de militares sob a forma de revezamento, em dias alternados, inclusive para Cabos e Soldados designados como motoristas de Comandantes/Chefes/Diretores e Aj-Geral.

Art. 19 - É vedado o emprego de militares em escalas de serviço de 24x48 horas, em qualquer atividade operacional ou administrativa, excetuando-se o disposto no art. 9º, inciso XII, art. 11 e art. 13 nos níveis de destacamento ou subdestacamento, onde o efetivo existente for igual ou menor a 05 (cinco) militares.

Art. 20 – Nos cinco primeiros anos após a conclusão de qualquer curso de formação da Corporação, nenhum militar poderá ser movimentado para exercer atividade administrativa, exceto os especialistas.

Art. 21 – Havendo casos excepcionais que justifiquem necessidade de modificação dos horários de expediente administrativo ou de jornada de trabalho, o CRPM ou Diretor deverá apresentar a prévia solicitação ao EMPM, para a devida aprovação.

Art. 22 – Os militares dispensados definitivamente do serviço operacional pela JCS, devem ser empregados nas atividades administrativas,

mediante avaliação médica e, após o treinamento específico, liberando-se, conseqüentemente, os militares aptos para a atividade operacional.

Parágrafo único – O emprego desses militares se dará em atividade compatível com sua capacidade, de acordo com a avaliação do Oficial QOS da SAS.

Art. 23 – Tendo em vista a formação de nível técnico do Subten/Sgt, fica vedado o seu emprego em atividades administrativas como telefonista, recepcionista, motorista, atendente, garagista ou outras estranhas ao previsto para o seu cargo.

~~**Art. 24** – Os Comandantes deverão priorizar o empenho dos militares da área operacional que estudam em turnos fixos de policiamento, bem como adequar o horário de expediente daqueles que exercem atividades administrativas, observado o contido no “caput” do art. 2º, desta Resolução. (Alterado pela Resolução 3822, de 18/07/2005)~~

Art. 24 Os Comandantes deverão priorizar e adequar o empenho dos militares que estudam, desde que não comprometa o emprego de efetivo e as atividades da Unidade ou Fração, observado ainda o art. 2º desta Resolução.

Art. 25 – Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2.001, e revoga as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 2.947, de 08Set93, nº 3.353, de 12Fev97, nº 3.398, de 08Jan98, nº 3.415, de 30Abr98 e nº 3.499, de 30Jul99.

**MAURO LÚCIO GONTIJO, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL**